

PARECER Nº 719/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17333/2024

Autoria: Demilson Nogueira

Assunto: Projeto de Lei que: “**UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MARQUES.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, acima epigrafado, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Albergue Glaciela Marques.

A entidade em questão é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo, entre outros, acolher de forma qualificada e personalizada a pessoa ou grupo familiar que necessite de acomodação/hospedagem, promovendo a construção conjunta de seus ideários em local acolhedor, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia.

É a síntese do necessário.

1. LEGALIDADE

Imperativo informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

A **Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993** disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá e estabelece um rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Cívis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública. **Não foram juntados ao projeto alguns documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificados.**

Primeiro documento ausente: publicação no Diário Oficial do estatuto ou do extrato do estatuto que foi registrado em cartório. Observa-se que foi apresentado o estatuto registrado em cartório, bem como uma publicação da Associação no Diário Oficial comunicando interesse em publicar informações sobre as atividades e projetos da Associação. Porém, tal publicação no Diário Oficial não preenche o requisito estabelecido pela Lei nº 3.158/93, que assim prevê:



Art. 1º (...)

I – (...)

Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a **publicação no Diário Oficial** (grifo nosso).

Dessa forma, **é necessário apresentar a publicação no Diário Oficial do estatuto ou extrato deste no Diário Oficial.**

Segundo documento ausente: atestado de pessoa idônea da Associação. Observa-se que foi juntado um atestado de que os diretores da Associação possuem idoneidade moral, no entanto, **a lei exige tal atestado para a entidade que será declarada de utilidade pública**, *in verbis*:

Art. 1º (...)

II – **Apresentar atestado de pessoa idônea**, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: (grifo nosso) (...)

Assim, **é necessário apresentar o atestado de idoneidade da Associação Albergue Glaciela Marques. Ressalta-se que tal atestado deve ser confeccionado e assinado por terceiro não participante da entidade, a exemplo do próprio Vereador.**

Terceiro documento ausente: Atestado de que a Associação serve desinteressadamente à coletividade. Tal documento é exigido pela Lei 3.158/93:

Art. 1º (...)

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, **comprovando o seguinte:**

(...)

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

Quarto documento ausente: relatório demonstrando a receita e a despesa realizada no



período anterior e os serviços prestados à coletividade. Observa-se que foi juntado um relatório financeiro contendo apenas as despesas realizadas no período de 08/2023 a 05/2024. No relatório consta que os gastos foram pagos com doação dos membros da associação. **No entanto, tal alegação não exime a entidade de relatar quais doações foram recebidas e discriminar os voluntariados exercidos.** Assim se depreende do art. 1º, IV, da Lei de Utilidade Pública Municipal:

Art. 1º (...)

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

Quinto documento ausente: relação dos membros da atual diretoria e cópia da ata de posse. Frisa-se que a ata apresentada está incompleta, com páginas faltantes. Assim, é necessário apresentar a ata de posse completa:

Art. 1º (...)

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Sexto documento ausente: declaração comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade. Ressalta-se que foi apresentada a declaração em questão, porém não foi assinada. Assim, necessário é apresentar a declaração assinada.

Art. 1º (...)

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Dessa forma, a presente entidade **não supre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, visto que, em síntese, faltam os seguintes documentos:

Publicação no Diário Oficial do estatuto ou extrato deste no Diário Oficial. (art. 1º, Parágrafo único);

Atestado de idoneidade da Associação Albergue Glaciela Marques. Ressalta-se que tal atestado deve ser confeccionado e assinado por terceiro não participante da entidade, a exemplo do próprio Vereador; (art. 1º, II);

Atestado de que a Associação serve desinteressadamente à coletividade; (art. 1º, II, b);

Relatório com a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e



os serviços que foram prestados à coletividade. (art. 1º, IV);

Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse. (art. 1º, V);

Declaração assinada comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade. (art. 1º, VI);

2. CONCLUSÃO

Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que sejam apresentados os documentos acima mencionados, salvo juízo diverso.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003700340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 17/07/2024 15:02

Checksum: **C012E73D451E734DB2A8A34C14EBE0AF426C34F3DD11B88C65F0908A63E9B4CF**

